



PROJETO DE LEI Nº 591/2021
EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2021

Altera o inciso I do § 1º do
artigo 2º do Projeto de Lei nº
591/2021.

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao inciso I do § 1º do
artigo 2º do Projeto de Lei nº 591/2021:

“Art.

2º
.....

.....
.....

§
1º
.....

I – a carta, **inclusive as de caráter comercial**, como
contas, boletos e cobranças bancárias;

.....
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 591/2020 em boa hora atualiza a
legislação a respeito do serviço postal, já defasada pelo regramento
da Lei nº 6.578/1975. Entretanto, é preciso atentar para as balizas
constitucionais, sobretudo do disposto na Constituição, para a



conformação legislativa da matéria, segundo a conveniência e oportunidade política que cabe ao Congresso Nacional.

O conceito de *serviço postal* presente nos artigos 21, X, e 22, V, da Constituição é, sem dúvida, indeterminando, permitindo ao legislador ordinário dar-lhe a devida conformação. Não é possível, contudo, subverter a moldura conceitual mínima que se extrai do próprio texto constitucional.

Nesse sentido, é possível falar de um serviço postal em sentido amplo, que diz respeito a entrega de encomendas em geral, e outro, em estrito, que diz respeito à correspondência, ao telegrama e aos objetos postais sujeitos à universalização, cuja competência de manter é da União, tratando-se de serviço público *por definição constitucional* (CF, art. 21, X).

Propõe-se, por isso, que o conceito de carta abranja claramente as correspondências de caráter comercial, do que são exemplos da própria redação original da proposição contas, boletos e cobranças bancárias, tendo em vista que o objetivo do texto constitucional é proteger sua inviolabilidade, o que também abrange a vida privada que tutela as relações comerciais.

Sala das Sessões, em

Enio Verri
Deputado Federal